



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.704, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira d.Oeste SP para o exercício de 2019.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d.Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Palmeira d.Oeste SP para o exercício de 2019, estima a Receita em R\$ 27.170.600,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta mil e seiscentos reais) e fixa a Despesa em 27.170.600,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta mil e seiscentos reais) sendo:

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Prevista

Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.109.000,00
Contribuições	R\$ 926.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 606.600,00
Receita de Serviços	R\$ 23.500,00
Transferências Correntes	R\$ 22.731.920,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 80.300,00
Alienação de Bens	R\$ 700.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R \$ 1.654.000,00
Receita de Serviços –intra –OFSS	R\$ 48.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra Ofss	R\$ 532.000,00
Deduções do Fundeb	R\$ -3.240.720,00
Sub total:	R\$ 27.170.600,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.020.000,00
04 – Administração	R\$ 2.686.644,00
08 – Assistência	R\$ 892.100,00
09 – Previdência Social	R\$ 3.652.000,00
10 – Saúde	R\$ 6.202.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

11 - Trabalho	R\$ 308.000,00
12 - Educação	R\$ 6.892.500,00
13 - Cultura	R\$ 31.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.650.000,00
16 - Habitação	R\$ 3.000,00
20 - Agricultura	R\$ 489.000,00
22 - Indústria	R\$ 1.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.445.000,00
27 - Desporto e lazer	R\$ 384.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.164.336,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total	R\$ 27.170.600,00

II - Por Órgão da Administração

01/01 - Câmara Municipal	R\$ 1.020.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R\$ 616.800,00
02/02 - Administração	R\$ 1.750.844,00
02/03 - Finanças	R\$ 1.833.336,00
02/04 - Agricultura e Abastecimento	R\$ 489.000,00
02/05 - Educação	R\$ 6.892.500,00
02/06 - Cultura	R\$ 31.000,00
02/07 - Educação Física e Desportos	R\$ 384.000,00
02/08 - Saúde	R\$ 6.202.020,00
02/09 - Serviços Urbanos	R\$ 1.650.000,00
02/10 - Habitação	R\$ 3.000,00
02/11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 1.000,00
02/12 - Assistência	R\$ 892.100,00
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R\$ 1.445.000,00
02/14 - Trabalho	R\$ 308.000,00
03/01 - Instituto de Previdência Municipal	R\$ 3.652.000,00
Total	R\$ 27.170.600,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de Programação, de Órgão para outro, de uma Unidade para outra, e, de uma dotação para outra, sem previa autorização Legislativa nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal até o Limite de 15 % do orçamento corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentarias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Paragrafo 2º - Ficam inclusos e alterados no PPA e LDO os Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Palmeira d' Oeste-SP, 22 de novembro de 2018.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo